



## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2014**

**(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa - CPICRIAN)**

Dispõe sobre escolas de formação de atletas destinadas a crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta as atividades das escolas destinadas ao treinamento esportivo de crianças e adolescentes.

Art. 2º As escolas de formação de atletas, em qualquer modalidade esportiva, destinadas ao treinamento esportivo de crianças e adolescentes, adotarão os procedimentos estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos legais de proteção à infância e à juventude.



Art. 3º As escolas a que se refere esta Lei serão cadastradas obrigatoriamente nos conselhos tutelares de sua jurisdição e nas federações esportivas referentes ao seu campo de atuação.

Art. 4º Os pais ou responsáveis pelos jovens atletas deverão ser informados por escrito a respeito das condições a que se submeterão as crianças e adolescentes, durante o treinamento esportivo ministrado, devendo dar ciência dessa comunicação.

Art. 5º Os clubes desportivos que mantiverem ou contratarem com essas escolas ficarão responsáveis solidariamente pela fiscalização do treinamento ministrado às crianças e adolescentes e pelos crimes praticados contra esses atletas.

Art. 6º Nenhuma criança ou adolescente, na condição de atleta, será transferido para outro Estado sem a autorização do Ministério Público e do juiz da Vara da Infância e da Adolescência.

Art. 7º Em caso de maus tratos ou de abuso sexual cometidos contra criança ou adolescente sob a responsabilidade de escola de formação de atletas, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, as atividades da instituição serão imediatamente suspensas até o final da apuração do delito e da punição dos denunciados.

Parágrafo único. Havendo comprovação da co-autoria ou participação dos proprietários da escola ou dos dirigentes de clubes desportivos nesses crimes, a escola ou o clube desportivo terá suas atividades imediatamente canceladas e os denunciados ficarão proibidos, em caráter



permanente, de participarem de outra instituição com finalidade idêntica ou assemelhada.

Art. 8º As escolas e clubes desportivos que descumprirem o disposto nesta Lei terão seu alvará de funcionamento cassado, até a definitiva regularização.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta proposta é a proteção e crianças e adolescentes que ingressam em escolas de formação de atletas. Atualmente, não há fiscalização dessas atividades e os jovens acabam sendo vítimas de diversos crimes, como maus tratos e até mesmo abuso sexual.

Esta Comissão recebeu relatos de escolinhas de futebol que prometem sucesso e fama para jovens, mas que, na verdade, constituem apenas fachada para a exploração sexual de crianças e adolescentes, atraídas para uma armadilha com a isca do sonho e da ilusão.

Muitas dessas crianças e adolescentes são traficadas para outros Estados ou até mesmo para o exterior e a família não tem conhecimento da verdadeira situação vivida por elas.

Alguns jovens são obrigados a manter relações sexuais com os treinadores, sob a ameaça de não serem escalados para jogar, de não



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CPI – EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

serem indicados para clubes de futebol, de ficarem isolados ou serem desligados do programa de treinamento.

Em outros casos, as crianças e adolescentes vivem em completo abandono, sem alimentação adequada, sem assistência médica e as famílias ainda pagam por esse absurdo.

O modelo atual não contempla mecanismos de fiscalização pelos clubes, pelas federações esportivas nem pelos órgãos públicos responsáveis pela proteção da criança e do adolescente.

Há um verdadeiro descaso com relação a essa modalidade de exploração de crianças e adolescentes, que, a cada dia, tem feito um número maior de vítimas.

Por essas razão, apresentamos esta proposta, com a finalidade de por um fim a essas práticas criminosas e criar mecanismos de controle e fiscalização dessa escolas de formação de atletas destinadas a crianças e adolescentes.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2014.

Deputada ERIKA KOKAY  
Presidenta

Deputada LILIAM SÁ  
Relatora